

2023

Pauta da 5ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

15/02/2023



PAUTA

5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/02/2023, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 004, de 14/02/2023;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 005/2023**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 06/2023;

Leitura do **Projeto de Lei nº 06/2023**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder apoio cultural, mediante subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências.”;*

Leitura da **Mensagem de Lei nº 006/2023**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 07/2023;

Leitura do **Projeto de Lei nº 07/2023**, que *“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.”*

Leitura da **Mensagem de Lei nº 007/2023**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 08/2023;

Leitura do **Projeto de Lei nº 08/2023**, que *“Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.”*



PAUTA

Leitura da **Mensagem de Lei nº 008/2023**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 09/2023;

Leitura do **Projeto de Lei nº 09/2023**, que *“Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.”*

Leitura da **Mensagem de Lei nº 009/2023**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 09/2023;

Leitura do **Projeto de Lei nº 10/2023**, que *“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.”*

Leitura da **Mensagem de Lei nº 010/2023**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 011/2023;

Leitura do **Projeto de Lei nº 011/2023**, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências”*.

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Resolução nº 006/2023**, que “Acrescenta-se o inciso V e altera o caput do art. 33 e acrescenta-se do art. 38-A na Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”;
- **Projeto de Decreto nº 003/2023**, que “Concede Título de Cidadania” (a Maria Aparecida Marasco Tomazini);
- **Requerimento nº 015/2023** - Que seja servido almoço em todas as escolas municipais para alunos da zona rural.

Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 011/2023** - Em caráter de urgência, a retomada dos trabalhos na represa da Vila Estrela;



PAUTA

- **Requerimento nº 012/2023** - Em caráter de urgência, a reposição da areia das quadras esportivas de areia da Academia ao Ar Livre “José Milton Pires”, na Vila Estrela.

Convidar o Vereador Ronni para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 013/2023** - Construção de calçada e colocação de bancos na Rua “La Plata”, na Vila Estrela;

- **Requerimento nº 014/2023** - Reforma da Praça Waldemar da Costa Mendes “Praça do Jôquei”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto nº 01/2023**, que “Concede Título de Cidadania” a (Amílcar Fernandes Horbylon);

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, que “Institui o Código de Defesa do Contribuinte no Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 005/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre a nova estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e da outras providências.”

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

1. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO



PAUTA

Próximas Sessões Ordinárias do mês de março: 01, 08, 15, 22 e 29 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“Quem comete uma injustiça é sempre mais infeliz que o injustiçado.”
(Platão)

15 de fevereiro – “Dia Internacional de luta contra o câncer na infância”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 005/2023

IPAMERI, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para realizar repasse financeiro através de subvenção social, referente a Apoio Cultural, com a **ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS-RÁDIO COMUNITÁRIA ENTRE RIOS FM 87,9**, inscrita no CNPJ sob nº.: 03.001.939/0001-69, sediada no Município de Ipameri-Go, à Rua General Mascarenhas de Moraes, nº.:53, Centro.

As Rádios Comunitárias, como a explicitada, são organizações da sociedade civil e são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na sociedade com caráter pedagógico, informativo e já reconhecido como de interesse social.

Com o propósito de dar publicidade às ações institucionais do Poder Executivo, sem fazer distinção pelo canal a ser feito, inteiramente de interesse de toda comunidade, é que submeto o presente texto normativo para deliberação dessa Nobre Câmara Legislativa.

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, sobremaneira, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Já há processo de credenciamento no Município, no entanto, pela natureza comunitária da organização em comento, a mesma não pode realizar o credenciamento, ou ser remunerada pelos serviços públicos prestados, todavia, para a sua manutenção e sobrevivência, inegável a necessidade de se apoiar a atividade.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 14/02/23 às 15:55
Neila Campos



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 06/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder apoio cultural, mediante subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ou patrocínio de apoio cultural à **ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS-RÁDIO COMUNITÁRIA ENTRE RIOS FM 87,9**, inscrita no CNPJ sob nº.: 03.001.939/0001-69, sediada no Município de Ipameri-GO, à Rua General Mascarenhas de Moraes, nº 53, Centro.

Parágrafo Único - O valor de repasse previsto no *caput*, referente à Apoio Cultural, poderá ser de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) dentro do exercício de 2023.

Art. 2º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho.

Art. 3º - Para ter direito ao recebimento da subvenção, a Associação deverá prestar contas ao Município das divulgações realizadas, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, dotação orçamentária: 04.122.0052.4006.335043.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 006/2023

PAMERI, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

**EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, em caráter de URGÊNCIA, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que busca realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, em conformidade ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos da CRFB/88, da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal Nº.: 2.608/2007.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a Lei Municipal Nº.: 2.608/2007 dispõe sobre o reajuste do subsídio dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, a qual se aplica a todos.

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Assim, entende-se que não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o índice previsto, no caso INPC.

Porquanto, é de entendimento desta gestão, que o direito ao reajuste salarial prevalece, pois se enquadra à determinação legal do art. 37, inciso XV, cumulado com o inciso X, da Constituição Federal, não se admitindo a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, o que no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária) pode ser equiparada por analogia ao instituto irredutibilidade.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
em 09 de fevereiro de 2023 às 15:55
Neila Campos



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º: 07/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.608, de 10 de setembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Ipameri – GO, no percentual de 5,71 % (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo INPC, acumulado no período de 1º de fevereiro de 2022 à 31 janeiro de 2023, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.608, de 10 de setembro de 2007.

Parágrafo Único - A revisão que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país para o ano de 2023, fica concedido o reajuste salarial para o valor de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais), com base no art. 7º, incisos IV e VII, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 007/2023

PAMERI, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, em caráter de URGÊNCIA, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que busca realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo em conformidade ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos da CRFB/88, da Lei Orgânica Municipal, sobretudo, da Lei Municipal Nº.: 2.608/2007.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a Lei Municipal Nº.: 2.608/2007 dispõe sobre o reajuste do subsídio dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, a qual se aplica a todos.

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Assim, entende-se que não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o índice previsto, no caso INPC.

Porquanto, é de entendimento desta gestão, que o direito ao reajuste salarial prevalece, pois se enquadra à determinação legal do art. 37, inciso XV, cumulado com o inciso X, da Constituição Federal, não se admitindo a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, o que no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária) pode ser equiparada por analogia ao instituto da irredutibilidade.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 14/02/23 às 15:55
neita Campos



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 08 /2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

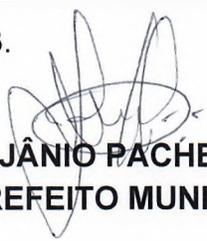
Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Ipameri – Go, a partir do mês de fevereiro de 2023, no percentual de 5,71 % (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo INPC, acumulado no exercício no período de 1º de fevereiro de 2022 à 31 janeiro de 2023, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 008/2023

PAMERI, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

**EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que busca realizar a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores do Poder Legislativo em conformidade ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos da CRFB/88, da Lei Orgânica Municipal, sobretudo, da Lei Municipal Nº.: 2.608/2007.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a Lei Municipal Nº.: 2.608/2007 dispõe sobre o reajuste do subsídio dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, a qual se aplica a todos.

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Assim, entende-se que não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o índice previsto, no caso INPC.

Porquanto, é de entendimento desta gestão, que o direito ao reajuste salarial prevalece, pois se enquadra à determinação legal do art. 37, inciso XV, cumulado com o inciso X, da Constituição Federal, não se admitindo a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, o que no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária) pode ser equiparada por analogia ao instituto da irredutibilidade.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 09/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos vereadores do Poder Legislativo do Município de Ipameri – GO, no percentual de 5,71 % (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo INPC, acumulado no período de 1º de fevereiro de 2022 à 31 janeiro de 2023, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 009/2023

PAMERI, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

**EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que busca realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, em conformidade ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos da CRFB/88, da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal Nº.: 2.608/2007.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a Lei Municipal Nº.: 2.608/2007 dispõe sobre o reajuste do subsídio dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, a qual se aplica a todos.

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Assim, entende-se que não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o índice previsto, no caso INPC.

Porquanto, é de entendimento desta gestão, que o direito ao reajuste salarial prevalece, pois se enquadra à determinação legal do art. 37, inciso XV, cumulado com o inciso X, da Constituição Federal, não se admitindo a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, o que no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária) pode ser equiparada por analogia ao instituto da irredutibilidade.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 10 /2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legis do Município de Ipameri – GO, no percentual de 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo INPC, acumulado no período de 1º de fevereiro de 2022 à 31 janeiro de 2023, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.

Parágrafo Único - A revisão que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 010/2023

IPAMERI, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.”, bem como a Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro.

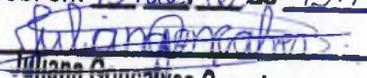
A opção por financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. está ligada às facilidades ofertadas por linha de crédito direta autorizada pelo Banco Central do Brasil, com taxas bancárias compatíveis com aquelas praticadas pelo mercado financeiro nacional.

O presente projeto de lei tem única e exclusivamente a intenção de viabilizar o Município a realizar operação de crédito junto à instituição financeira referida para aplicação com despesa de capital (Investimentos) nesta municipalidade, a fim de melhorar as políticas públicas proporcionadas aos munícipes, especialmente: **investimento em infraestrutura urbana e rural, melhoria da estrutura administrativa, veículos, maquinários, melhoria da Capacidade Energética e o Hospital Municipal.**

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 15/02/23 às 13:15

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 011 /2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a despesas de capital, para investimentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 006/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Acrescenta-se o inciso V e altera o caput do art. 33 e acrescenta-se do art. 38-A na Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso V no art. 33 da Resolução nº 11/2003, que institui o Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33** - As Comissões Permanentes são cinco, sendo cada uma composta por três membros e igual número de suplentes, com as seguintes denominações:

.....

V - Defesa e Direitos dos Animais.”

Art. 2º - Acrescenta-se o art. 38-A na Resolução nº 11/2003, que institui o Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38-A** - Compete à Comissão de Defesa e Direitos dos Animais opinar sobre:

I - assuntos relacionados com a defesa e proteção dos animais domésticos e silvestres;

II - emitir pareceres sobre matéria de proteção e defesa dos animais;

III - fiscalização da legislação de proteção aos animais e ao acompanhamento de políticas públicas voltadas a sua proteção;

IV – colaborar com entidades não governamentais, municipais, regionais ou estaduais que atuem na defesa e direitos dos animais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês fevereiro de 2023.

Alisson Rosa
Vereador

Daniel da Garagem
Vereador

Francisco Neto
Vereador

Geninho
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 015/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Que seja servido almoço em todas as escolas municipais para alunos da zona rural.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como fito principal a disponibilização de almoço em todas as escolas municipais para alunos da zona rural que estudam na sede do Município de Ipameri-GO.

Com a intensa jornada diária de grande parte dos alunos que residem na da zona rural que têm que almoçar muito cedo em casa para pegar o transporte escolar ou nem almoçam e, ainda, têm que ficar aguardando até o horário do lanche.

Assim, a Administração Municipal de Ipameri através da Secretaria de Educação poderá implantar esse programa de fornecimento de almoço escolar em unidades da rede municipal de ensino, pensando em contribuir com a qualidade no aprendizado e bem-estar desses alunos.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar melhoria da qualidade do ensino dos nossos alunos.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 011/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providencias da Mesa Diretora, para junto o **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a retomada dos trabalhos na represa da Vila Estrela.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio decorre da reivindicação dos moradores daquela localidade, visto que as atividades para a revitalização do local ainda não foram concluídas, o que traz dificuldades para o tráfego de pessoas e carros nas ruas ao lado da represa.

Insta destacar, que é de fundamental importância os benefícios que essa obra trará para os moradores da nossa comunidade, dando a eles um local para a pratica de exercícios físicos e lazer.

É por esse motivo que solicito, a aprovação pelos demais pares e ao Executivo Municipal que atenda o nosso requerimento, que é de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida e saúde dos moradores da Vila Estrela.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias no mês de fevereiro de 2023.

Francisco Neto
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 012/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providencias da Mesa Diretora, para junto o **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a reposição da areia das quadras esportivas de areia da Academia ao Ar Livre “José Milton Pires”, na Vila Estrela.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio decorre da reivindicação dos praticantes de esportes do referido espaço público, visto que, devido à ausência de manutenção, tem-se a necessidade de recomposição de areia.

Insta destacar, que é de fundamental importância os benefícios que o esporte traz para a melhoria da qualidade de vida, bem-estar, saúde física e mental da nossa população.

É por esse motivo que solicito, a aprovação pelos demais pares e ao Executivo Municipal que atenda o nosso requerimento, que é de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população ipamerina.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias no mês de fevereiro de 2023.

Francisco Neto
Vereador



REQUERIMENTO Nº 013/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Construção de calçada e colocação de bancos na Rua “La Plata”, na Vila Estrela.

JUSTIFICATIVA: Com o objetivo de atender à reivindicação dos moradores da Vila Estrela, venho por meio deste, solicitar a construção de calçada e colocação de bancos na Rua “La Plata”, próximo ao muro da linha férrea. Tal obra estará colaborando para o lazer dos moradores daquela localidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

Ronnideber Christtopper Luciano
Vereador Ronni



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





REQUERIMENTO Nº 014/2023.

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Reforma da Praça Waldemar da Costa Mendes
“Praça do Jôquei”.**

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação tem como objetivo atender a reivindicação dos moradores que moram nas proximidades da praça e frequentadores, visto que a praça necessita de uma reforma geral em todos os aspectos.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

Ronnideber Christopper Luciano
Vereador Ronni